



01015

13.00
M.F.
*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos**Estado de São Paulo*

J.5.04-R

Em de de 196

Of.

LEI N.º 690
de 21 de março de 1.960

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura o cargo de Administrador de Cemitério, padrão "F", no Cemitério de Santana do Paraíba.

Artigo 2º - Fica extinto no quadro de funcionários da Prefeitura, um cargo de Encarregado de Cemitério, padrão "A".

Artigo 3º - Para provimento do cargo ora criado, será aproveitado o ocupante do cargo extinto, de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por verba própria do orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 5º - A vigência desta lei será a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
em 21 de março de 1960.

Elmano F. Veloso
ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias de março de mil novecentos e sessenta.

José Machado
José Machado
Chefe da S. E. P.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI N.º 690
de 21 de Março de 1960
A Câmara Municipal de
São José dos Campos de-
creta e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado
no quadro de funcionários
da Prefeitura o cargo de
Administrador de Cemité-
rio, padrão «F» no Cemité-
rio de Santana do Paraiba.

Artigo 2.º — Fica extinto
no quadro de funcionários
da Prefeitura, um cargo de
Encarregado do Cemitério,
padrão «A».

Artigo 3.º — Para pró-
vimento do cargo ora cria-
do, será aproveitado o ocu-
pante do cargo extinto, de
que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — As despes-
as com a execução desta
lei correrão por verba
própria do orçamento, su-
plementada oportunamente.

Artigo 5.º — A vigência
desta lei será a partir de
1.º de fevereiro do corrente
ano.

Artigo 6.º — Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de
São José dos Campos, em
21 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na
Secção do Expediente e Pes-
soal, aos vinte e um dias do
mês de Março de mil nove-
centos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

Publicado
Diário S.
José dos
Campos,
n.º 1076,
de 11/4/60